UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE JI-PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. O Departamento de Engenharia Ambiental é um órgão que congrega docentes, técnicos e discentes, suas especialidades e funções, sendo responsáveis, dentro da própria área do conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

Art. 2°. O Departamento será administrado:

I – em nível deliberativo e consultivo pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e representante discente, que equivale ao Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental (CCEA) e Conselho Departamental (CONDEP);

II – em nível executivo pelo Chefe de Departamento;

III – o Departamento terá um Sub-Chefe, indicado pelo CONDEP, para substituir o Chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 3°. O Chefe de Departamento e seu Sub-Chefe são eleitos pelo CONDEP, com mandato de 2 (dois) anos, permitido a recondução.

Parágrafo único. A eleição que trata este capítulo será precedida de consulta à comunidade do Departamento de Engenharia Ambiental.

Art. 4°. No caso do Chefe e/ou Sub-Chefe do Departamento assumir outra função gratificada ou no caso de afastamento por um período superior a 40 (quarenta) dias consecutivos, o CONDEP deverá convocar nova eleição para o cargo.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5°. O CONDEP é um órgão consultivo e deliberativo do Departamento e compõe-se de:

I – todos os docentes lotados no Departamento.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe e Subchefe do Departamento.

§ 2º - O presidente tem também direito ao voto de qualidade.

§ 3º - Nas ausências e impedimentos do Presidente e Vice, a Presidência será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior da UNIR, presente à reunião.

§ 4º - O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes da carreira do magistério superior lotados no Departamento.

§ 5º - Caso exista mais de um curso lotado no Departamento haverá também para cada curso seu respectivo representante discente e deverá ser realizado eleição para o Colegiado de cada curso.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 6°. Ao Conselho Departamental compete:

I – deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II – deliberar sobre as propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III – deliberar sobre as atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IV – deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V – declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

VI – deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VII – propor ações para melhoria da qualidade do ensino;

VIII – estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;

IX – emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* encaminhando-o ao Conselho de *Campus* ou Núcleo correspondente;

X – deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com perfil do profissional objetivado pelo curso;

XI- deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XII – propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho integralização de currículos;

XIII – acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XIV – promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;

XV – deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;

XVI – acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;

XVII – analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;

XVIII – organizar e elaborar a programação acadêmica do calendário acadêmico específico e do horário de aula;

XIX – deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XX – deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar;

XXI – propor ao *Campus* ou Núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;

XXII – iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projetos especial e encaminhar ao conselho de *campus* ou núcleo para deliberação;

XXIII – declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-graduação e de Coordenador de Projetos Especiais;

XXIV – desenvolver outras atribuições por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Departamental do Curso de Engenharia Ambiental cabe recurso ao conselho de *Campus*.

CAPÍTULO IV- DAS COMPETÊNCIAS DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art.7º Ao chefe de Departamento compete:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;

II – convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEP;

III – elaborar e submeter ao CONDEP o plano de ação do Departamento;

IV – decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do CONDEP, devendo submeter sua decisão á apreciação deste, em reunião extraordinária realizada no prazo máximo de setenta e duas horas;

V – fazer cumprir os Planos de Atividades dos Docentes e técnicos lotados no Departamento;

VI – designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitados pelo NDE;

VII – propor ao CONDEP normas e critérios para monitorias;

VIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;

IX – acompanhar e controlar à frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;

X – coordenar os recursos de graduação e pós-graduação sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;

XI – desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

XII – manter controle didático-pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do departamento da UNIR;

XIII – orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;

XIV – solicitar a Direção do *Campus* respectivo, assessoramento didático-pedagógico.

Parágrafo único. Dos atos do chefe de departamento cabe recurso ao CONDEP.

CAPÍTULO V – CONVOCAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Departamental reunir-se- á:

I – ordinariamente, sem necessidade de convocação por escrito, mensalmente em data e horário determinado pelo CONDEP, em sua primeira reunião anual. Na hipótese de não haver pauta, a reunião poderá ser cancelada, devendo comunicar – se aos membros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento, ou mediante requerimento escrito e assinado por, no mínimo, 2/3 (dois/terços) dos membros. A convocação para uma reunião extraordinária deverá ser feita por escrito, mediante indicação da pauta a ser tratada na reunião, com antecedentes de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – As reuniões do CONDEP serão públicas, no entanto, os não-membros que desejarem expor alguma pauta deverão comunicar ao Chefe de Departamento com antecedência mínima de 72 horas.

Art.9º. O CONDEP iniciará suas reuniões em primeira convocação com presença de pelo menos metade mais um de seus membros, à hora determinada pela convocação.

Parágrafo único – Em segunda convocação, após 10 (dez) minutos com maioria simples dos seus membros presentes e em terceira e ultima convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira convocação, com, no mínimo, 1/3 dos membros do departamento.

Art.10º. As reuniões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo reservar-se até 30 (trinta) minutos para o uso da direção do *Campus*, caso necessário.

Parágrafo único – A presença dos conselheiros será registrada em livro próprio, que estará disponível antes do início dos trabalhos.

Art.11º O processo endereçado ao Departamento deverá ser relatado por um dos membros do conselho, obedecendo-se ao sistema de rodízio entre os membros para tal.

Parágrafo único – O presidente do CONDEP terá o prazo Maximo de 3 (três) dias úteis para distribuí-lo a um relator que deverá ter, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de prazo para emitir seu parecer antes que o processo seja objetivo de pauta em reunião.

Art.12º. O processo que tratar de solicitações de acadêmico já é previstas em lei, a critério do chefe de departamento, poderão ter como relator a SERCA e serem apresentados ao CODENP para apreciação do parecer.

Art.13º. O processo com pedidos de caráter de urgência deverá ter o pedido aprovado pela plenária, antes da leitura do relato.

Art.14º. O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEP que o solicitar, somente durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator.

§ 1° – o pedido de vistas não será atendido quando se tratar de processos que estejam tramitando em regime de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2° – concedido o pedido de vistas, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Ocorrendo mais de um pedido de vistas, será dado o direito, obedecendo á ordem de solicitação apresentada na reunião, observando – se o mesmo prazo para cada pedido.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art.15º. O processo, uma vez relatado, será submetido à deliberação da plenária e posterior votação. E vedado fazer acréscimo e alterações por algum membro a qualquer processo, após sua votação.

§ 1° – durante a votação de processos ou qualquer outro encaminhamento, nenhum membro do conselho poderá ausentar-se do recinto da reunião.

§ 2° – nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que ele tenha interesse.

§ 3° – todo voto pode ser declarado por escrito, devendo o mesmo ser apresentado no momento da votação, para que conste em Ata.

§ 4° – tratando-se de assunto em causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até 2° grau, consangüíneo ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

§ 5° – se o assunto for de interesse do Presidente este estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro Conselheiro nos termos deste Regimento.

Art.16º. As votações no CONDEP far-se-ão pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo único - rotineiramente, as votações serão feitas pelo procedimento simbólico. Entretanto, a forma nominal ou por escrutínio secreto poderão ocorrer quando propostas por qualquer membro desde que aprovado pela plenária.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. A distribuição de disciplinas aos Professores lotados no Departamento será feita conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em

vigor.

§ 1° – A carga horária semestral do docente deverá prioritariamente ser preenchida de acordo com sua área de maior formação acadêmica e qualificação profissional.

§ 2° – Sempre que necessário qualquer docente e demais membros poderão ser indicados para compor comissões, bancas examinadoras e outras atividades concernentes.

Art. 18º. Os docentes envolvidos efetivamente em projetos de pesquisa e/ou extensão deverão apresentar o referido Projeto para homologação do CONDEP, bem como apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 19º. Para fins de qualificação docente, participação em eventos científicos, aperfeiçoamento *lato sensu*, mestrado, doutorado e outros, a liberação do docente será feita sempre mediante pedido formal do interessado, conforme exigências da UNIR.

Art. 20º. No início de cada reunião, far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da Ata, da última reunião. Em seguida tratar-se-á dos assuntos constantes em pauta.

Parágrafo único - Mediante consulta ao plenário, O presidente do Conselho e / ou Conselheiro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, bem como das preferências a assuntos constantes da pauta ou atribuir-lhes regime de urgência, desde que sua inclusão seja aprovada por mínimo de metade mais um dos membros presentes.

Art. 21º. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 22º. De cada sessão lavrar-se-á uma ata em livro próprio, na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§ 1° - Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 2° - Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da sessão.

Art. 23º. O Departamento deverá elaborar e apreciar, no segundo semestre, o Plano de Qualificação de docentes para o ano seguinte.

§ 1° – será permitida a libertação de até 20 (vinte) por cento dos docentes no mesmo período, obedecendo ao Plano de Qualificação, sendo a critério do CONDEP, excepcionalmente, poder-se-á exceder este percentual, desde que os demais docentes assumam, por escrito, a responsabilidade de ministrar as disciplinas que seriam ministradas pelo professor a ser liberado.

§ 2° – Quando o número de interessados for superior aos vinte por cento, a

liberação de docentes para Mestrado e Doutorado será feita a partir dos seguintes critérios na seqüência:

a) os definidos no plano de qualificação;
b) docente com maior tempo de carreira no magistério superior;
c) docente que tenha a menor qualificação.

Art. 24º. A carga horária mínima de disciplinas a ser ministrada pelos docentes do CONDEP será estabelecida em resoluções do Conselho Superior.

Art. 25º. Os docentes que estiverem atuando de fato em pesquisa e/ou extensão, bem como aqueles que desenvolvam atividades administrativas, poderão, a critério do CONDEP ter sua atividade de docência diminuída.

Art. 26º. O membro docente que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o direito a votar e ser votado nas reuniões do CONDEP, pelo prazo de um ano, a contar da data em que se completar a falta que motivou esta penalidade.

Art. 27º O membro discente que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.

Art. 28º O presente regimento poderá ser alterado pela proposta de qualquer membro do CONDEP e aprovado em reunião por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEP, sendo que a alteração proposta entrará em vigor sempre a partir da primeira reunião ordinária após sua aprovação.

Art. 29º O presidente do CONDEP poderá aprovar, quando o caso requer, pedido ou processo por "ad referendum", desde que convoque o CONDEP para homologar seu ato no prazo de 72 (setenta e duas) horas após.

Art. 30º O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação do CONDEP.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do CONDEP.

Art. 32º - 0 comparecimento às sessões do Plenário e das Comissões Especiais é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

Aprovado em reunião do Núcleo Docente Estruturante do Departamento de Engenharia Ambiental em 17 de dezembro de 2010.